



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 004/10-GEA. ✓

Data: 29 / 03 / 2010

Protocolo nº: 0302/10

Assunto: Dá nova redação ao anexo da Lei nº 0400, de 22/12/1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 31/03/2010

2ª S. Ord.

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>30/12/14</u> <u>03/6/14-x</u>	<u>1</u> -CJR-AL	CDH		<u>1</u> -CDH-A
COF		<u>1</u> -COF-AL	CAS		<u>1</u> -CAS-A
CEC		<u>1</u> -CEC-AL	CAB		<u>1</u> -CAB-A
CAP		<u>1</u> -CAP-AL	CPA		<u>1</u> -CPA-A
CTO		<u>1</u> -CTO-AL	CMA		<u>1</u> -CMA-A
CIC		<u>1</u> -CIC-AL	CREDE		<u>1</u> -CREDE-A
CTUR		<u>1</u> -CTUR-AL	GET		<u>1</u> -GET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao anexo da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO DA LEI Nº 0400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Relação de mercadorias sujeitas à substituição tributária:

- I - açúcar de cana;
- II - produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano, inclusive seringas e agulhas;
- III - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores;
- IV - cerveja, inclusive chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo;
- V - veículo automotor novo;
- VI - sorvetes de qualquer espécie;
- VII - combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, inclusive álcool etílico hidratado combustível - AEHC e álcool para fins não-combustíveis;
- VIII - cimento de qualquer espécie;
- IX - fumo ou seus sucedâneos manufaturados;
- X - tintas vernizes e outras mercadorias da indústria química;
- XI - peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo;
- XII - rações tipo “pet” para animais domésticos;
- XIII - disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem;
- XIV - aparelhos celulares e cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard);
- XV - vinhos e sidras e outras bebidas fermentadas;
- XVI - vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, bebidas quentes, exceto aguardente de cana e de melão;
- XVII - aguardente de cana ou de melão;

MMF  
|

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0302/10


PROTOCOLO EM 29/03/10 HUF 14:00

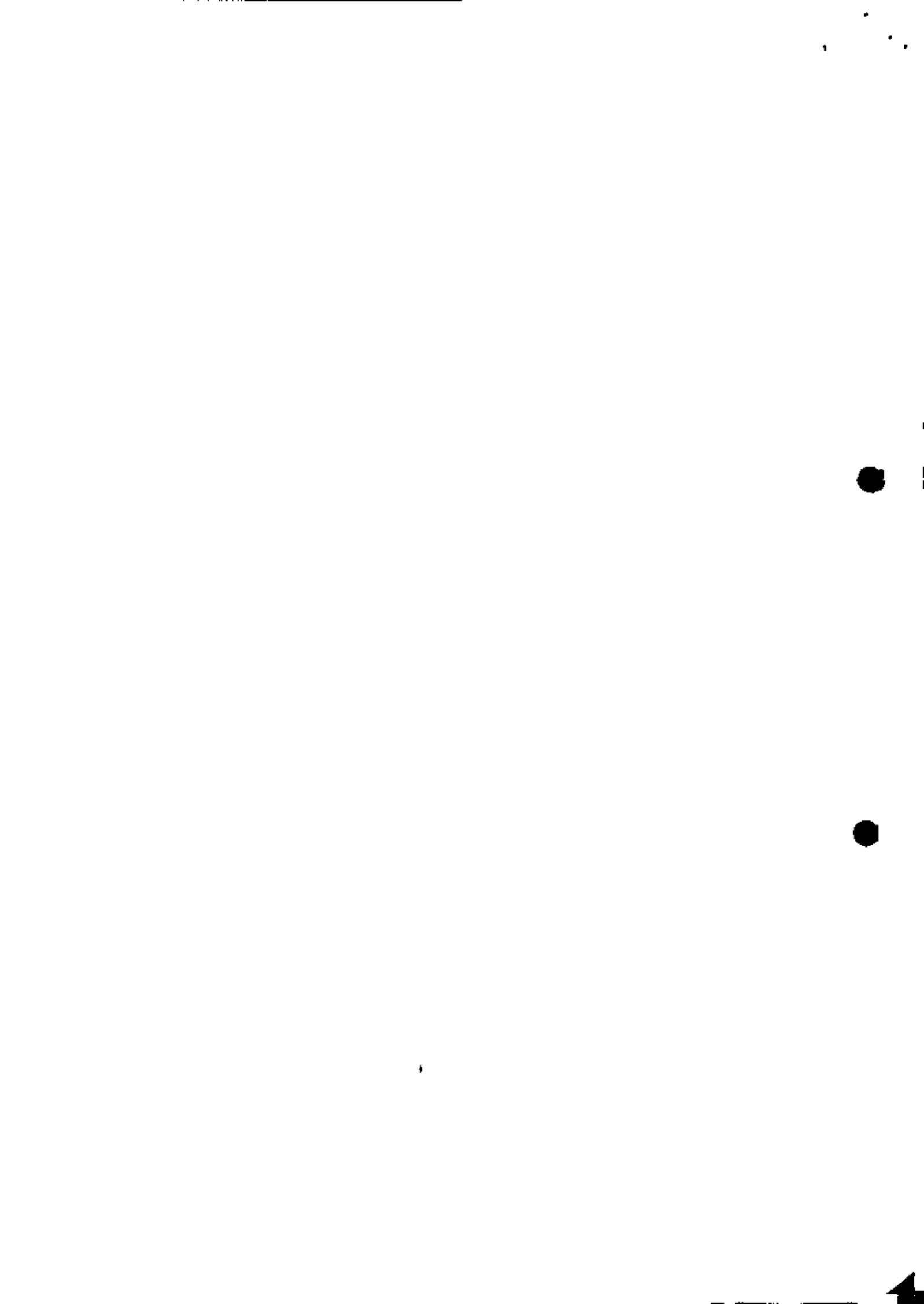
Servidor responsável: Sérgio Guedes [Assinatura]  
SECRETARIO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ESTADO DO AMAPÁ

- XVIII - lâmpada elétrica e eletrônica, reator e "starter";
- XIX - filme fotográfico e cinematográfico e "slide";
- XX - lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro de bolso a gás, não recarregável;
- XXI - pilha e bateria de pilha, elétrica e acumuladores elétricos novos;
- XXII - venda porta-a-porta a consumidor final, pelo sistema de marketing direto;
- XXIII - eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- XXIV - produtos de perfumaria, higiene pessoal e de toucador;
- XXV - sucos de frutas e outras bebidas não alcóolicas;
- XXVI - produtos de limpeza;
- XXVII - papel;
- XXVIII - materiais de construção e congêneres;
- XXIX - medicamentos;
- XXX - peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins;
- XXXI - bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206.00 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;
- XXXII - frango e embutidos;
- XXXIII - Leite em pó;
- XXXIV - artefatos de uso domésticos;
- XXXV - produtos de papelaria;
- XXXVI - brinquedos;
- XXXVII - instrumentos musicais;
- XXXVIII - bicicletas;
- XXXIX - produtos de colchoaria;
- XL - produtos alimentícios;
- XLI - artefatos de uso doméstico;
- XLII - ferramentas;
- XLIII - com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos;
- XLIV - materiais elétricos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 26 de março de 2010

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 008 /10-6EA

PODER EXECUTIVO

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dá nova redação ao Anexo da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá.

Trata-se de inclusão de produtos sujeitos à sistemática da substituição tributária cujos convênios e protocolos celebrados com outras unidades federadas se encontram implementados na legislação tributária do Estado do Amapá, bem como no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.269/98. No entanto, necessário se faz atualizar o rol de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária bem como a inclusão de outros itens que passarão a ser regidos pelo referido regime de tributação.

Ressaltamos que o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "b" da CF/88, c/c a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir.

Pelo exposto, submeto a presente proposta à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, rogando por seu exame em regime de urgência, conforme preceitua a Constituição do Estado do Amapá, haja vista a relevância da matéria nele disciplinada.

Palácio do Setentrião, 26 de março de 2010

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBL. LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0302/10

PROTOCOLO EM 29,03,10 HORARIO 14:00

Servidor responsável Jeda Guedes



Superior Tribunal de Justiça

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**  
**N. 000009/2010-CESP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP  
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

**M A N D A**

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e janelas, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

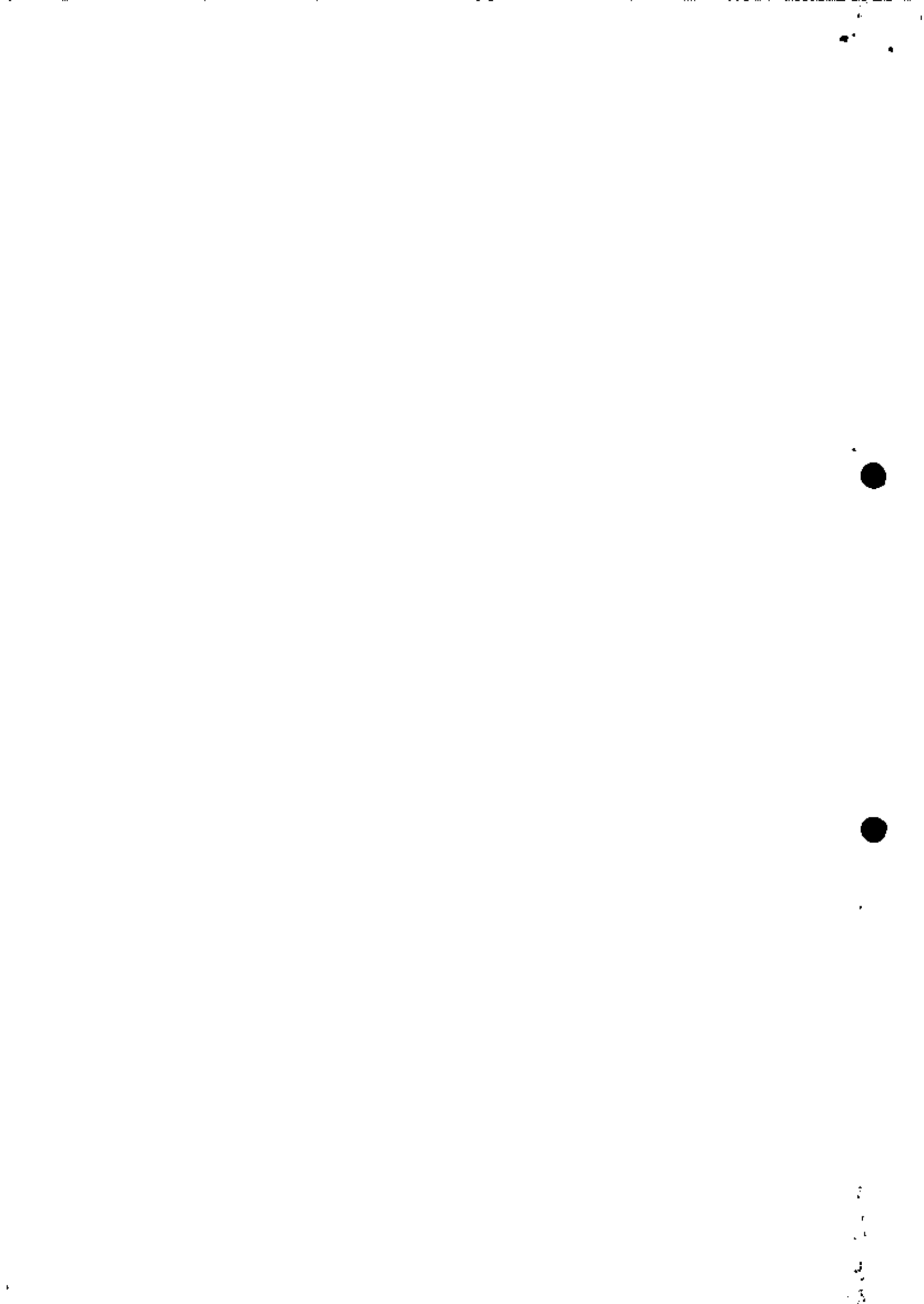
Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha  
Relator

www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra (5 - Lt 01 - Tr. cho 10 - CEP: 70395-900 Brasília - DF  
PABX: (061) 3339-8000







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

03	documentos relativos a viagens. três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02	Os ofícios 773 MINCY SEDG/2010 e o DGISEMIND 76/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Diversos documentos, tais como ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL:

TESTEMUNHA (1):

*Maria do Carmo R. S. Dias* (MARIA DO CARMO R. S. DIAS)

TESTEMUNHA (2):

*Belucio* (BELUCIO)

TESTEMUNHA (3):

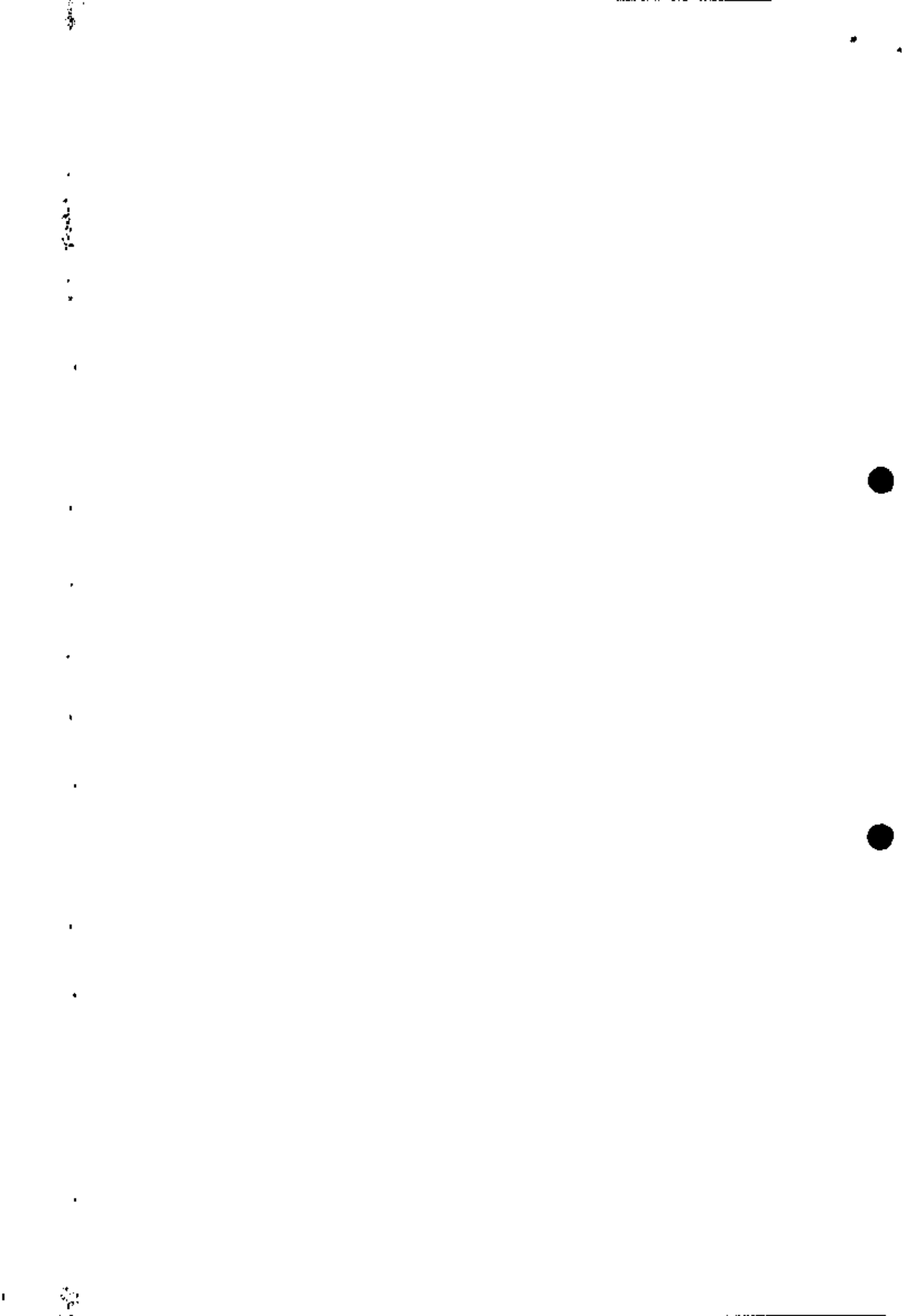
*Alfonso Milton dos Santos* (ALFONSO MILTON DOS SANTOS)

TESTEMUNHA (4):

*[Assinatura]* (TESTEMUNHA (4))

TESTEMUNHA (5):

*Marcos José Nogueira Vasconcelos* (MARCOS JOSÉ NOGUEIRA VASCONCELOS)





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

---

Vertical text on the left margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 000410-GEA, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---



1  
1



1